



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 322, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

**Autorizar a abertura de processo licitatório para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de reavaliação das classes patrimoniais dos bens móveis e imóveis pertencentes ao COREN-PB.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a conselheira secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 032/2021 da contadoria do COREN-PB, o qual solicita que seja instaurado processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de reavaliação das classes patrimoniais dos bens móveis e imóveis pertencentes ao COREN-PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o tratamento contábil para ativos imobilizados do COREN-PB, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam discernir a informação sobre o investimento da entidade em seus ativos imobilizados, bem como suas variações;

**CONSIDERANDO** por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 862ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de julho de 2021 e tudo o que consta no processo administrativo nº 5410/2021;

**DECIDEM:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a abertura de processo administrativo de licitação, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo essa autorização, a indicação sucinta do objeto e dos elementos exigidos pela lei licitatória.

**Art. 2º CONTRATAR**, através de procedimento licitatório, empresa para prestação de serviços de reavaliação das classes patrimoniais dos bens móveis e imóveis pertencentes ao COREN-PB.

**Art. 3º** Fica a cargo da divisão de licitação e contratos do COREN-PB a instrução do processo administrativo de licitação em conformidade com as normas que regem a matéria.


VR:

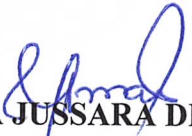


**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 29 de julho de 2021.

  
**RAYRA M.S BEZERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**